



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 13 de março de 2020.

**Ofício ATL nº 017/2020**

DOCREC

210/2020

Ref. OF SGP-23 nº 00121/2020

Senhor Presidente em Exercício

Por meio do ofício em referência, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 189/18, de autoria do Vereador Toninho Paiva, aprovado em sessão de 12 de fevereiro do corrente ano, que objetiva denominar Praça Alberto Alves da Silva – Seu Nenê a atual Praça Largo do Peixe, situada na confluência das Ruas Joaquim Marra e José Mascarenhas, Distrito Vila Matilde, Subprefeitura da Penha.

Embora reconhecendo o mérito da homenagem que se pretende prestar a Alberto Alves da Silva, também conhecido como Seu Nenê, respeitável sambista, fundador e ex-presidente da Escola de Samba Nenê de Vila Matilde, o texto aprovado não poderá ser acolhido por este Executivo, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, como se depreende das razões a seguir explicitadas.

De fato, cuidando-se de logradouro público municipal que já se encontrada denominado como Praça Largo do Peixe pelo Decreto nº 26.498, de 27 de julho de 1988, a conversão da medida em lei infringiria a regra geral estabelecida pelo artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas as situações específicas ali discriminadas e também no artigo 4º-A do mesmo diploma legal, acrescido pela Lei nº 17.098, de 23 de maio de 2019..

Realmente, a modificação pretendida não se enquadra em nenhuma das exceções assim legalmente previstas, vez que a denominação atual, qual seja, Praça Largo do Peixe, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica ou fonética ou fator de outra natureza gerador de ambiguidade de identificação, não é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados no entorno, não alude à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos e nem tampouco se insere em uma das novas circunstâncias acrescidas pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 17.098, de 2019, à Consolidação da Legislação Municipal sobre a Denominação e a Alteração da Denominação de Vias, Logradouros e Próprios Municipais – Lei nº 14.454, de 2007.

Nessas condições, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelido a vetar integralmente a mensagem aprovada, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

DSP - SP - 22.10.03.2020 - 15:16:27  
 Matéria DOCREC 210/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=221986.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

fls. 44

**EDUARDO TUMA**  
Prefeito em Exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tuma, Prefeito em exercício**, em 13/03/2020, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **027038856** e o código CRC **8EFCD0A4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2018/0000603-0

SEI nº 027038856